

**CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.**

**Companhia Aberta**

CNPJ/ME nº 10.531.501/0001-58

NIRE nº 35.3.0036387-6

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2021**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias de setembro de 2021, às 10h, na sede da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., localizada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Issa Marar, nº 2-200, Parque Residencial Samambaia, CEP 17018-002 ("**Companhia**" ou "**Emissora**").
- 2. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. CONVOCAÇÃO:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do seu estatuto social da Companhia.
- 4. MESA:** Presidente: Bruno Pessoa Serapião; Secretário: Roberto Lúcio Cerdeira Filho.
- 5. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, pela Companhia, as quais serão objeto de oferta pública em regime de garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.*", entre a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a Companhia ("Escritura de Emissão"); **(ii)** outorga, no âmbito da Emissão, da cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, abarcando (a) todos os direitos emergentes da concessão de serviço público de exploração e operação da rodovia denominada Raposo Tavares ("Concessão"), inclusive relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Estado de São Paulo, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação ou revogação da Concessão, (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, relativos às Receitas Tarifárias (conforme definido no Contrato ARTESP nº 002/ARTESP/2009, celebrado entre a Companhia e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP em 19 de

DS

FL

DS

ALFDS

março de 2009, conforme alterado ("Contrato de Concessão"), decorrentes das Tarifas de Pedágio (conforme definido no Contrato de Concessão), bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas, (c) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das Receitas Acessórias (conforme definido no Contrato de Concessão), bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas, (d) todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela Companhia e de que seja de sua titularidade em decorrência das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão e (e) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na conta centralizadora e conta para pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a ser formalizado mediante celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária", "Contrato de Cessão Fiduciária", e "Cessão Fiduciária", respectivamente), tendo sido o Contrato de Cessão Fiduciária originalmente celebrado em 07 de dezembro de 2012; **(iii)** celebração, como interveniente anuente, do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, entre a Companhia, Infraestrutura Brasil Holding II ("Acionista"), o Agente Fiduciário e o BNDES ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações" e "Contrato de Penhor de Ações", respectivamente), tendo sido o Contrato de Penhor de Ações originalmente celebrado em 07 de dezembro de 2012, conforme aditado; **(iv)** celebração do Aditamento ao Contrato de Administração de Contas, entre a Companhia, o Banco Bradesco S.A., o BNDES, e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Administração de Contas" e "Contrato de Administração de Contas"), cujo Contrato de Administração de Contas foi celebrado em 07 de dezembro de 2012; **(v)** autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações abaixo, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, Aditamento ao Contrato de Administração de Contas, eventuais aditamentos, outorga de procurações até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, contratos de administração de contas, avisos e outros documentos e ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Oferta até a presente data; e **(vi)** ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Oferta até a presente data.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram deliberadas, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações:

6.1. Aprovar a Emissão e a Oferta, com as características abaixo descritas:

DS

FL

DS

ALFDS

- (a) **Número da Emissão:** A emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- (b) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Escritura de Emissão.
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Escritura de Emissão.
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (g) **Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a data de vencimento das Debêntures será em dezembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures").
- (h) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações.
- (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sendo que o montante de até R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) será objeto de distribuição em regime de

garantia firme, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

- (k) Comprovação de Titularidade:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- (l) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados por meio da Oferta Restrita será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, no reembolso de despesas efetuadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e no pagamento futuro para amortização de parcelas futuras das dívidas contratadas pela Emissora, com o intuito de pré-pagar, liquidar, recomprar e/ou resgatar as dívidas contratadas, para financiar o projeto de concessão, investimento e operação da Concessão ("Projeto"), conforme detalhado na Escritura de Emissão.
- (m) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, (a) em moeda corrente nacional, e/ou (b) mediante a dação em pagamento de debêntures da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em regime de garantia firme de colocação, para distribuição pública, da Emissora ("Debêntures da 2ª Emissão") pelo investidor à Emissora, com o subsequente cancelamento das Debêntures da 2ª Emissão entregues à Emissora, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Preço de Subscrição"). A subscrição e a integralização serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com eventual ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das

DS

FL

DS

ALFDS

Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

- (n) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (o) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros prefixados equivalentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, e, em todo caso, limitado à maior taxa entre: (a) 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2035, conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; em qualquer dos casos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), sendo que quando da definição dos Juros Remuneratórios, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir os Juros Remuneratórios aplicáveis, independentemente da realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

DS  
FL

DS  
ALFDS

- (p) Garantias Reais:** Observados os termos da Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.24 da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (i) penhor da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade da Acionista ("Ações da Emissora") e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas à acionista, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, tudo nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações, conforme aditado ("Penhor de Ações"); e (ii) a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- (q) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, observado o período de carência conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a partir da data do primeiro pagamento, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

DS  
FL

DS  
ALFDS

- (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, observado o período de carência estabelecido na Escritura de Emissão, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão e percentuais dispostos na Escritura de Emissão, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) demais informações eventualmente necessárias.
- (t) **Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao

DS

FL

DS

ALFDS

Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

- (u) Oferta de Resgate Antecipado:** Desde que (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (ii) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das

DS  
FL

DS  
ALFDS

Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

- (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (w) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e mediante ocorrência dos eventos descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").
- (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados, pela Emissora, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador: (b.1) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissão; ou (b.2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (y) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i)

DS  
FL

DS  
ALFDS

com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a quaisquer outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita, "Dia(s) Útil(eis)" significa (a) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3; ou (b) qualquer dia, exceto quando não houver expediente nos bancos comerciais nas Cidades de Bauru e São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou qualquer dia que não seja sábado ou domingo, com relação às demais obrigações previstas na Escritura de Emissão.

**(z) Demais Características:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

- 6.2. autorizar a Companhia a outorgar a Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão, mediante a celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;
  - 6.3. autorizar a Companhia a celebrar, como interveniente anuente, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações;
  - 6.4. autorizar a Companhia a celebrar o Aditamento ao Contrato de Administração de Contas;
  - 6.5. autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, Aditamento ao Contrato de Administração de Contas, eventuais aditamentos, outorga de procurações até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, contratos de administração de contas, avisos e outros documentos; e
  - 6.6. ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Oferta até a presente data.
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

DS  
FL

DS  
ALFDS

**8. ASSINATURAS:** Presidente: Bruno Pessoa Serapião; Secretário: Roberto Lúcio Cerdeira Filho; Conselheiros: Ricardo Fernandes Prado Alves; Bruno Pessoa Serapião; e Roberto Lúcio Cerdeira Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Bauru, 14 de setembro de 2021.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem assinaturas na próxima página.)*

<sup>DS</sup>  
FL

<sup>DS</sup>  
ALFDS

(Página de assinatura da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Concessionária da Auto Raposo Tavares S.A., realizada em 14 de setembro de 2021)

**Mesa:**

DocuSigned by:  
TLL  
1A03C6A7A3BA4F6...

---

Bruno Pessoa Serapião  
Presidente da Mesa

---

Roberto Lúcio Cerdeira Filho  
Secretário da Mesa

**Conselheiros:**

DocuSigned by:  
Ricardo Fernandes Prado Alves  
0B60D9DCAFA6409...

---

Bruno Pessoa Serapião

---

Ricardo Fernandes Prado Alves

DocuSigned by:  
TLL  
1A03C6A7A3BA4F6...

---

Roberto Lúcio Cerdeira Filho

DS  
FL

DS  
ALFDS